



AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA INTEGRAÇÃO NO PARQUE DE VIATURAS DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA (PVRAM)

PROCESSO N.º 38/AQ/2021

CADERNO DE ENCARGOS





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS
DIREÇÃO REGIONAL DO PATRIMÓNIO

CADERNO DE ENCARGOS

Parte I

Do contrato

Cláusula 1.^a

Objeto

O presente caderno de encargos tem por objeto a aquisição, ao abrigo do Acordo Quadro para a aquisição de veículos (AQ-VEICULOS-2018), celebrado pela Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, IP (ESPAP), de 34 (trinta e quatro) veículos para integração no Parque de Viaturas da Região Autónoma da Madeira (PVRAM) constantes dos Lotes 17, 31 e 32 do Grupo 3 – Aquisição de veículos ligeiros de passageiros, nas quantidades e características constantes da cláusula 16.^a infra.

Cláusula 2.^a

Definições

Para efeitos do presente caderno de encargos, apresentam-se ou adotam-se as seguintes definições:

CCP – Códigos dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto e Decreto-Lei n.º 33/2018, de 15 de maio;

Contrato – Contrato de aquisição de veículos a celebrar entre a entidade adjudicante e o adjudicatário nos termos do presente caderno de encargos;

ESPAP – Criada pelo Decreto-Lei n.º 117-A/2012, de 14 de junho, e que sucede à Agência Nacional de Compras Públicas, EPE (ANCP) nas suas atribuições e competências, cf. Artigos 21.º e 22.º do diploma atrás referido;

Acordo Quadro – Acordo Quadro para a aquisição de veículos (AQ-VEICULOS-2018), ao abrigo do qual se disciplina o presente procedimento pré-contratual e a relação contratual dele resultante;

Caderno de Encargos do AQ-VEICULOS-2018 – Caderno de Encargos do Acordo Quadro para a aquisição de veículos (AQ-VEICULOS-2018);

Caderno de Encargos – Caderno de Encargos do presente procedimento;

Órgão competente para a decisão de contratar – Sua Excelência o Secretário Regional das Finanças;

Entidade Adjudicante – Direção Regional do Património (DRPA);

Adjudicatário – Entidade convidada a quem se adjudica a execução do contrato.





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS
DIREÇÃO REGIONAL DO PATRIMÓNIO

Cláusula 3.^a
Forma e documentos contratuais

1. O contrato será reduzido a escrito.
2. Fazem parte integrante do contrato os seguintes documentos:
 - a) Os suprimientos dos erros e omissões do caderno de encargos identificados pelas entidades convidadas, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativas ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) O Caderno de Encargos do AQ-VEICULOS-2018;
 - e) A proposta adjudicada;
 - f) Os esclarecimentos à proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2, a prevalência é determinada pela ordem que nele se dispõe.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos ao conteúdo do contrato propostos pelo órgão competente para a decisão de contratar e aceites pelo adjudicatário.

Cláusula 4.^a
Prazo de entrega

1. Os veículos deverão ser fornecidos no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) contados da data do contrato.
2. Os prazos de entrega, maiores que os previstos no n.º 2 do artigo 18.º do Caderno de Encargos do AQ-VEICULOS-2018, são sustentados pelas dificuldades de produção de veículos em consequência da falta de componentes essenciais resultantes da Pandemia Covid-19.

Cláusula 5.^a
Obrigações do adjudicatário

1. O adjudicatário obriga-se a executar o objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o *know-how*, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas.
2. Constituem ainda obrigações do adjudicatário:
 - a) Apresentar os documentos de habilitação a que estão obrigados, nos termos do artigo 81.º do CCP;
 - b) Fornecer os veículos e prestar os serviços à entidade adjudicante, com as características do presente Caderno de Encargos e conforme os níveis, especificações e requisitos constantes do Caderno de Encargos do AQ-VEICULOS-2018;





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS
DIREÇÃO REGIONAL DO PATRIMÓNIO

- c) O adjudicatário obriga-se a recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução do contrato;
- d) Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, à entidade adjudicante, o fato que torne total ou parcialmente impossível a entrega dos veículos ou as prestações dos serviços objeto do procedimento, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado com a entidade adjudicante;
- e) Não alterar as condições do fornecimento dos bens e prestação dos serviços fora dos casos previstos no Caderno de Encargos do AQ-VEICULOS-2018 com as especificações do presente Caderno de Encargos;
- f) Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato, sem prévia autorização da entidade adjudicante;
- g) Comunicar qualquer fato que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
- h) Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos;
- i) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato.

Cláusula 6.^a
Obrigações da entidade adjudicante

Constituem obrigações da entidade adjudicante:

- a) Pagar, no prazo acordado, as faturas emitidas pelo adjudicatário;
- b) Cumprir as obrigações constantes do contrato;
- c) Solicitar com antecedência as manutenções definidas pelo contrato de manutenção, quando aplicável;

Cláusula 7.^a
Patentes, licenças e marcas registadas

São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da obtenção ou utilização, no âmbito do contrato, de patentes, licenças ou marcas registadas.

Cláusula 8.^a
Alterações ao contrato

1. Qualquer alteração do contrato deverá constar de documento escrito assinado por ambos os outorgantes e produzirá efeitos a partir da data da respetiva assinatura.





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS
DIREÇÃO REGIONAL DO PATRIMÓNIO

2. A parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, à outra parte essa intenção, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação à data em que pretende ver introduzida a alteração;
3. O contrato pode ser alterado por:
 - a) Acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene que o contrato;
 - b) Decisão judicial ou arbitral;
 - c) Razões de interesse público.
4. A alteração do contrato não pode conduzir à modificação de aspetos essenciais do mesmo, nem constituir uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência.

Cláusula 9.^a
Cessão da posição contratual

1. Não é permitida a cessão da posição contratual sem autorização prévia da entidade adjudicante e da ESPAP.
2. A cessão da posição contratual obedece ao disposto nos artigos 317.º a 319.º do CCP.
3. Em caso de incumprimento contratual haverá lugar à cessão da posição contratual, em conformidade com o previsto no artigo 318.º-A do CCP.

Cláusula 10.^a
Subcontratação

1. O contrato tem caráter *intuitu personae*, pelo que o adjudicatário não pode subcontratar, no todo ou em parte, a execução do seu objeto.
2. Excetua-se da proibição do número anterior a subcontratação que seja objeto de autorização prévia e por escrito da entidade adjudicante.
3. Em caso de subcontratação, o adjudicatário mantém-se plenamente responsável pela prestação dos serviços objeto do contrato.

Cláusula 11.^a
Preço base

1. O preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela totalidade das aquisições objeto do contrato a celebrar, para efeito do disposto no artigo 47.º do CCP, é de 817.000,00€ (oitocentos e dezassete mil euros), decomposto nos seguintes termos, em função dos Lotes: 72.000,00€ para o Lote 17. Pequeno furgão de passageiros (5 lugares), 720.000,00€ para o Lote 31. Médio Inferior e 25.000,00€ para o Lote 32. Médio Inferior – Carrinha.





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS
DIREÇÃO REGIONAL DO PATRIMÓNIO

2. O preço base de cada lote e a sua constituição teve por base a informação e a divisão constante do Acordo Quadro AQ-VEICULOS-2018.

Cláusula 12.^a

Preço e condições de pagamento

1. A entidade adjudicante obriga-se a pagar ao adjudicatário o valor constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os relativos ao fornecimento dos veículos, legalização, impostos associados, transferência de propriedade, despesas de averbamento, transporte e entrega na morada da DRPA, equipamento obrigatório, bem como as despesas inerentes à celebração do contrato e quaisquer outros encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
3. O pagamento da fatura relativa ao objeto do contrato é efetuado no prazo de 60 (sessenta) dias de calendário, a contar da data da sua receção pela entidade adjudicante, a qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação respetiva, configurando tal prazo a necessidade de validação e confirmação das obrigações, conforme disposto no n.º 4 do artigo 299.º do CCP, em consonância com o n.º 3 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 62/2013 de 10 de maio.
4. Em caso de discordância por parte do contraente público, quanto à conformidade dos bens fornecidos e serviços prestados com as condições do contrato e/ou o valor indicado na fatura, deve este comunicar ao cocontratante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários e/ou proceder à emissão de nova fatura corrigida, iniciando-se, nessa data, o prazo referido no número anterior.

Cláusula 13.^a

Boa-fé

As partes obrigam-se a atuar de boa-fé na execução do contrato e a não exercer os direitos nele previstos, ou na lei, de forma abusiva.

Cláusula 14.^a

Uso de sinais distintivos

Nenhuma das partes pode utilizar a denominação, marcas, nomes comerciais, logótipos e outros sinais distintivos do comércio que pertençam à outra sem o seu prévio consentimento escrito.





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS
DIREÇÃO REGIONAL DO PATRIMÓNIO

Parte II

Especificações técnicas

Cláusula 15.^a

Local e Prazo

- Os veículos deverão ser entregues no Parque Industrial da Cancela, Caniço, Região Autónoma da Madeira, na sede da Direção de Serviços de Materiais e Equipamento, da Direção Regional de Planeamento, Recursos e Gestão de Obras Públicas, devendo ser previamente comunicada à Direção Regional do Património a data da entrega, através do e-mail: drpa@madeira.gov.pt.
- As entregas terão de ser todas em simultâneo, por Lote, em termos a acordar entre o contraente público e o cocontratante, ou cocontratantes, devendo a data ser previamente agendada com a DRPA.

Cláusula 16.^a

Objeto do contrato e Especificações dos veículos

- O objeto do contrato é constituído pelo fornecimento de veículos automóveis a que correspondem os Lotes 17, 31 e 32 do Grupo 3 do Acordo Quadro AQ-VEICULOS-2018, distribuídos da seguinte forma:

Lote / contrato de manutenção / cor	Quantidade
Lote 17. Pequeno furgão de passageiros (5 lugares)	3
Contrato de manutenção de utilização normal de 24 meses e 40.000 km	
Branco	
Lote 31. Médio Inferior	30
Contrato de manutenção de utilização normal de 24 meses e 40.000 km	
Branco	
Lote 32. Médio Inferior – Carrinha	1
Contrato de manutenção de utilização normal de 24 meses e 40.000 km	
Branco	

- Os 34 (trinta e quatro) veículos automóveis a fornecer devem ser novos e, por referência aos Lotes do Acordo Quadro AQ-VEICULOS-2018, devem ter as seguintes características mínimas:

a) Lote 17. Pequeno furgão de passageiros (5 lugares) / Preço base: 72.000,00€ (setenta e dois mil euros)

3 (três) veículos automóveis ligeiros de passageiros de 5 portas e 5 lugares – Tipo “Pequeno Furgão de passageiros (5 lugares), com as seguintes características mínimas, por veículo:

- A cor da pintura exterior deverá ser branca;
- Os estofos deverão ser de cor escura;
- Tipo de motor: diesel com baixas emissões de CO₂;





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS
DIREÇÃO REGIONAL DO PATRIMÓNIO

- iv. Deverá ter uma cilindrada igual ou superior a 1.450cc;
- v. A potência (cv/rpm) deverá ser superior a 75cv/3000 rpm;
- vi. O binário (nm/rpm) deverá ser igual ou superior a 220nm/1750 rpm;
- vii. A caixa de velocidades deverá ser manual;
- viii. O contrato de manutenção de utilização normal deverá ser de 24 meses e 40.000 km;
- ix. Os veículos devem estar equipados obrigatoriamente com os equipamentos obrigatórios constantes do n.º 4 do artigo 15.º do Caderno de Encargos do AQ-VEICULOS-2018.

b) Lote 31. Médio Inferior / Preço base: 720.000,00€ (setecentos e vinte mil euros)

30 (trinta) veículos automóveis ligeiros de passageiros de 5 portas e 5 lugares – Tipo “Médio Inferior”, com as seguintes características mínimas, por veículo:

- i. Carroçaria tipo AB;
- ii. A cor da pintura exterior deverá ser branca;
- iii. Os estofos deverão ser de cor escura;
- iv. Tipo de motor: diesel com baixas emissões de CO₂;
- v. Deverá ter uma cilindrada igual ou superior a 1.350cc;
- vi. A potência (cv/rpm) deverá ser igual ou superior a 90cv/3500 rpm;
- vii. O binário (nm/rpm) deverá ser igual ou superior a 205nm/1500 rpm;
- viii. A caixa de velocidades deverá ser manual;
- ix. O contrato de manutenção de utilização normal deverá ser de 24 meses e 40.000 km;
- x. Os veículos devem estar equipados obrigatoriamente com os equipamentos obrigatórios constantes do n.º 4 do artigo 15.º do Caderno de Encargos do AQ-VEICULOS-2018.

c) Lote 32. Médio Inferior – Carrinha / Preço base: 25.000,00€ (vinte e cinco mil euros)

1 (um) veículo automóvel ligeiro de passageiros de 5 portas e 5 lugares – Tipo “Médio Inferior – Carrinha”, com as seguintes características mínimas:

- i. A cor da pintura exterior deverá ser branca;
- ii. Os estofos deverão ser de cor escura;
- iii. Tipo de motor: diesel com baixas emissões de CO₂;
- iv. Deverá ter uma cilindrada igual ou superior a 1.500cc;
- v. A potência (Cv/rpm) deverá ser superior a 100cv/3250 rpm;
- vi. O binário (nm/rpm) deverá ser igual ou superior a 250nm/1500 rpm;
- vii. A caixa de velocidades deverá ser manual;
- viii. O contrato de manutenção de utilização normal deverá ser de 24 meses e 40.000 km;
- ix. O veículo deve estar equipado obrigatoriamente com os equipamentos obrigatórios constantes do n.º 4 do artigo 15.º do Caderno de Encargos do AQ-VEICULOS-2018.





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS
DIREÇÃO REGIONAL DO PATRIMÓNIO

Cláusula 17.^a
Receção dos veículos

1. Após a entrega dos veículos, proceder-se-á à sua vistoria e, reconhecendo-se que as viaturas estão de acordo com as condições exigidas, elaborar-se-á de imediato um auto de receção dos veículos, que será assinado por representantes do contraente público e do adjudicatário.
2. Se na vistoria se verificar que os veículos não satisfazem as condições estabelecidas, não serão os mesmos recebidos, o que constará de auto que se elaborará, ficando o adjudicatário obrigado a proceder, no prazo que lhe for indicado, à substituição dos elementos defeituosos e aos trabalhos necessários para eliminar todos os defeitos, e só depois de outra vistoria, se se verificar que tudo se encontra nas condições devidas, se procederá à receção dos veículos.
3. Para efeitos da vistoria referida no n.º 1, o adjudicatário efetuará todos os ensaios e demonstrações compatíveis com as características dos veículos que a comissão de receção julgar necessários para verificação das suas características e funcionamento, manobrabilidade, segurança e robustez.

Cláusula 18.^a
Serviços associados à aquisição de veículos

Os serviços associados são os previstos no artigo 16.º do Caderno de Encargos do AQ-VEICULOS-2018.

Cláusula 19.^a
Contrato de manutenção

1. O contrato de manutenção – utilização normal – é obrigatório, abrange os veículos automóveis constantes dos Lotes 17, 31 e 32, e terá a duração de 24 (vinte e quatro) meses e 40.000 Km, produzindo os seus efeitos a partir da data do auto de receção dos respetivos veículos automóveis.
2. Os serviços abrangidos são os constantes no artigo 17.º do Caderno de Encargos do AQ-VEICULOS-2018.

Cláusula 20.^a
Níveis de serviço obrigatórios

Aplicam-se integralmente os níveis de serviço constantes do artigo 18.º do Caderno de Encargos do AQ-VEICULOS-2018, com exceção do serviço de gestão de encomenda cujos prazos, mais dilatados, estão previstos na cláusula 4.^a supra.





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS
DIREÇÃO REGIONAL DO PATRIMÓNIO

Parte III

Disposições finais

Cláusula 21.^a **Sanções**

O incumprimento contratual determina a aplicação de sanções pecuniárias por parte da entidade adjudicante, nos termos do Caderno de Encargos do AQ-VEICULOS-2018.

Cláusula 22.^a **Resolução sancionatória por incumprimento contratual**

1. O incumprimento das obrigações que sobre si recaem nos termos do presente caderno de encargos, ou dos demais documentos contratuais aplicáveis, confere à Direção Regional do Património o direito à resolução do contrato, podendo a Direção Regional do Património solicitar o correspondente ressarcimento de todos os prejuízos causados.
2. Para efeitos da presente cláusula, e sem prejuízo de outras disposições legais e contratuais aplicáveis, considera-se consubstanciar incumprimento a verificação de qualquer das seguintes situações, em relação ao adjudicatário:
 - a) Apresentação à insolvência, ou insolvência declarada pelo tribunal;
 - b) Incumprimento das suas obrigações relativas aos pagamentos das contribuições à Administração Fiscal ou à Segurança Social, nos termos das disposições legais aplicáveis;
 - c) Prestação de falsas declarações;
 - d) Recusa da prestação de serviços nos moldes contratados;
 - e) Incumprimento das características mínimas dos veículos, serviços associados, contrato de manutenção e níveis de serviço identificados no presente Caderno de Encargos.
3. Para efeitos do disposto nas alíneas d) e e) do número anterior, considera-se haver incumprimento definitivo quando, após advertência com aplicação de sanção, o adjudicatário continue a incorrer em incumprimento.
4. A resolução do contrato não prejudica a aplicação de qualquer das sanções previstas na cláusula 21.º do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 23.^a **Comunicações e notificações**

1. Em sede de execução contratual, todas as comunicações da entidade adjudicante dirigidas ao adjudicatário são efetuadas por escrito e enviadas através de correio registado, fax ou correio eletrónico, de acordo com os elementos a indicar pelo adjudicatário.





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS
DIREÇÃO REGIONAL DO PATRIMÓNIO

2. Em sede de execução contratual, todas as comunicações do adjudicatário dirigidas à entidade adjudicante são efetuadas por escrito e enviadas através de correio registado, fax ou correio eletrónico, de acordo com os seguintes elementos:

À atenção de:

Direção Regional do Património (DRPA)

Rua Alferes Veiga Pestana, 3D

9050-079 Funchal

Fax: +351 291 214 121

E-mail: drpa@madeira.gov.pt

Cláusula 24.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo do Funchal, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 25.^a

Direito aplicável

Em tudo o mais não previsto no presente convite, no presente Caderno de Encargos e Caderno de Encargos do AQ-VEICULOS-2018, rege o constante no CCP, bem como as disposições legais e regulamentares aplicáveis de acordo com a natureza dos bens e serviços a contratar.

